ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0477211/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Descrição e quantidade

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição permanente de máquinas de ar-condicionado, exaustores e coifa lavadora de gases, conforme especificações técnicas, conforme parecer técnico id. (0233873). Descritas em tabela a seguir:

Lote I			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Quantidade Mínima**
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 12.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	25	18
2	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 18.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	5	4
3	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo HI Wall, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 24.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	10	7
4	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo Piso Teto, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 36.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	9	6
5	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, modelo Piso Teto, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 60.000 BTU/h, tensão 220 V, frequência 60 Hz, contendo filtro lavável, selo PROCEL Classe A, controle remoto sem fio com ajustes de velocidade e temperatura, unidade interna e externa dotadas de serpentina de cobre.	7	5
6	Splitão de 20 T.R. com vazão mínima de 12.000 m³/h, ciclo frio, expansão direta, gás refrigerante R410A ou R-32, tensão 220V, trifásico, 60 Hz, composto por no mínimo 02 circuitos frigoríferos (02 unidades condensadoras) com	4	3

	compressores tipo scroll, serpentinas de cobre, 01 unidade evaporadora dotada de módulo de ventilação, módulo trocador de calor e de filtragem de ar, incluso controle remoto sem fio, termostato eletrônico com display e quadro elétrico de comando.		
7	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, com serpentinas de cobre, modelo Built In, ciclo frio, expansão direta, gás refrigerante ecológico R410A ou R-32, capacidade frigorífera de 5 T.R., tensão 220V, 60 Hz, incluso controle remoto sem fio e quadro elétrico de comando.	3	2

Item	Descrição	Quantidade	**Quantidade Mínima**
08	Exaustor industrial de parede para uso contínuo, de simples aspiração, vazão mínima de 6.000 m³/h, ruído máximo de 83 DBA, com rotor axial balanceado, Ø externo máximo de 500 mm, mancal com rolamento, carcaça reforçada dotada de tela de proteção e pintura e tratamento anticorrosão, motor elétrico blindado, tensão 220V - 60 Hz.	05	4

Item	Descrição	Quantidade	**Quantidade Mínima**
09	Coifa lavadora de gases, tipo Ilha Wash-Pull, aspersão líquida à prova de entupimentos, dimensões 2550x1300x550mm, construída em aço inox AISI 304 escovado, com processo de soldagem TIG, incluso suporte de fixação, depósito de detergente mín. 2 L, quadro elétrico e bomba centrífuga inoxidável autoaspirante com purga autônoma, proteção IP 55, potência mínima de 2,0 CV e tensão 220/380V- 60Hz. **(NÃO INCLUIR O EXAUSTOR)**	02	1
***OBS.:** Já dispomos de exaustor de 15.000 m³/h instalado na edificação, exclusivamente para atender à coifa. Portanto, não se deve incluir despesas adicionais para o referido equipamento			

1.1.2. As especificações estão em conformidade com o parecer técnico (0233873) elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa de Rondônia, quanto ao quantitativo utilizamos o percentual de 40% como margem de segurança em relação ao parecer.

1.2. Garantia e Assistência Técnica

1.2.1 Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos bens, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido e começará a correr findo o prazo de garantia legal, de que trata a lei n° 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
1.2.2. No caso de bens que apresentem eventuais falhas, vícios e defeitos a empresa fica obrigada a substituí-los no prazo de até 30 dias.
1.2.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.
1.2.4. A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

1.2.5. O termo de garantia ou equivalente, deverá esclarecer em que consiste a mesma, bem como, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitado, ficando o ônus à cargo da Contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado dos manuais de instalação e uso do produto.
1.2.6. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
1.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
1.2.8. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
1.2.9. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
1.2.10. Os serviços de Assistência técnica serão executados pelo fornecedor por representante em Porto Velho, ou em qualquer local do Território Nacional, ficando as custas referente ao transporte dos equipamentos cobertos, inclusive de envio, sob responsabilidade da contratada.
1.2.11. A vigência do contrato não isenta a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta.
1.2.12. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.
1.2.13. O prazo da garantia será contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.
1.2.14. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.
1.2.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
1.2.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
1.2.17. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
1.2.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
1.2.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
1.2.20. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.21 Garantia da contratação
Por se tratar de aquisição de equipamento em entrega única, dada a faculdade prevista em norma, entende-se não ser necessário a exigência de garantia contratual, tendo em vista outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.
1.22. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, nos termos do art. 6°, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise especifica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A escola do Legislativo, no desenvolvimento de suas atividades funcionais, possui competências na esfera educacional, cultural e administrativa. Dentre as atribuições que compõem a escola, encontra-se, ensino fornecendo cursos com finalidades de capacitar os servidores dos gabinetes dos parlamentares e dos demais setores da

Assembleia e com parcerias com as Câmaras de vereadores, prefeituras, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Governo do Estado. No âmbito Administrativo são desempenhadas diversas tarefas, tais como: atendimento ao público interno e externo, gestão de servidores e colaboradores terceirizados e atividades relacionadas a manutenção do órgão, dentre outras. A instituição tem como missão promover educação de excelência, pública e gratuita, consoante com o mundo contemporâneo e as novas técnicas e tecnologias, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, e do comprometimento com a formação de cidadãos capazes de intervir de forma responsável na sociedade. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado visa fornecer o apoio à realização de demandas essenciais ao cumprimento das atividades educacionais, pedagógicos e administrativos, executadas pela Escola do Legislativo, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nos espaços utilizados da instituição. Importante acrescentar que as altas temperaturas que o município de Porto Velho vem enfrentando, faz com que a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado seja considerada como uma demanda essencial para que a instituição possa funcionar regularmente. Os aparelhos de ar-condicionado, já existentes na Escola, eventualmente apresentam problemas devido à sobrecarga por uso ininterruptos que estes equipamentos sofrem no dia a dia, que mesmo com manutenções preventivas, e com o passar do tempo, ocorre a necessidade de substituição de parte aparelhos.
Diante disso, a aquisição de ar-condicionado se torna indispensável para criar um ambiente propício, onde as atividades da Escola do Legislativo possam ser realizadas de forma eficiente e com qualidade. Além de melhorar o conforto térmico, essa medida também contribui para a satisfação dos colaboradores e alunos, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado. Ao priorizar a perspectiva do interesse público, a instituição busca assegurar que todos os envolvidos possam desfrutar de um ambiente confortável, seguro e alinhado às melhores práticas de gestão e saúde ocupacional. Essa iniciativa está em conformidade com as diretrizes de um serviço público de excelência, promovendo condições ideais para a execução das funções institucionais e o cumprimento das responsabilidades da entidade.

Situação atual
Atualmente, a Escola do Legislativo
Levando em conta que as centrais de ares-condicionados das Salas, Plenário, Auditório e Salão Nobre estão apresentando problemas recorrentes, não deixando o ambiente em uma temperatura agradável e propício a assimilação de conhecimento pelos estudantes, gerando constantes reclamações.
Problema a ser resolvido
A maioria dos equipamentos, em detrimento do tempo de uso e desgaste natural, não se encontram mais aptos ao atendimento da necessidade destes estabelecimentos e mais propensos a falhas, consumindo mais eletricidade e menos eficiência. Apesar de passarem por diversos consertos, são modelos antigos, tornando-se inviável a substituição de peças devido a sua indisponibilidade no mercado, sendo vital sua substituição para a segurança dos colaboradores e demais usuários que transitam na ALERO
Garantir, de forma padronizada e tempestiva, a estrutura necessária para a realização de eventos institucionais da ALE/RO, por meio equipamentos, mais econômico e estruturas adequada proporcionando um ambiente receptivo e acolhedor garantindo qualidade e promovendo economicidade com a aquisição dos condicionadores de ar.
Resultados esperados

- Disponibilidade padronizada de estruturas físicas para eventos;
- Maior aproximação entre o Legislativo e os cidadãos.
- Fortalecimento da imagem institucional da ALE/RO junto à sociedade

3.descrição da solução como um todo

A Aquisição e instalação dos ares condicionados visam atender às necessidades de climatização da instituição, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos, com economias significativas em curto, médio e longo prazo, contribuindo para a sustentabilidade financeira e operacional da instituição.
Assegurando um ambiente com uma temperatura agradável e garantindo conforto para a assimilação de conhecimento pelos estudantes.
A referida aquisição está de acordo com o parecer técnico (id 0233873) SEAR- ALE/RO do qual sugere-se que seja iniciado procedimento para abertura de processo para aquisição permanente de máquinas de ar-condicionado, exaustores e coifa lavadora de gases, conforme especificações técnicas descritas em tabela.
Ademais, é importante salientar que o objeto de contração deve-se limitar tão somente ao fornecimento/compra dos equipamentos, sem a necessidade de incluir mão de obra para a instalação, tendo em vista que a ALE-RO já dispõe de contratos que contemplam o fornecimento de mão de obra para a instalação de máquinas e eventuais intervenções necessárias na infraestrutura predial. Processo de Manutenção de ar 100.241.000061/2024-64

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Obrigações da contratada

4.1.Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.2. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. (art. 125, da Lei 14.133/2021);

4.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

4.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

4.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

4.7. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido da versão original e uma versão em português, em mídia eletrônica e versão impressa.

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

4.10. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

4.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

4.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

4.16. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

4.17. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

4.18. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

4.19. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à ALE/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

4.20. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

4.21. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

4.22. A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências da ALERO para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

4.24. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

4.25. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

4.26. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

4..27. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

4.28. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

4.29. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

4.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.31. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

4..32. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.34. Obrigações do ALE/RO

a) Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação;

b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;

c) Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

d) Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

e) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;

f) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.;

g) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

h) Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

i) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

Sustentabilidade

A contratada deverá, em todas as etapas do fornecimento, ar-condicionado, cumprir rigorosamente o princípio do desenvolvimento sustentável, conforme na Lei Federal 14.133/2021 Isso implica a adoção de práticas e tecnologias que minimizem os impactos ambientais, promovam a eficiência energética, e assegurem a utilização responsável dos recursos naturais.

Especificamente, a contratada deve garantir que todos os equipamentos fornecidos possuam alta eficiência energética, preferencialmente com certificação de eficiência, reduzindo o consumo de energia elétrica e contribuindo para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Além disso, os sistemas devem utilizar gases refrigerantes de baixo impacto ambiental, como os que possuem menor potencial de aquecimento global, alinhando-se às diretrizes ambientais vigentes.

O fornecimento dos equipamentos deve seguir práticas sustentáveis, como a gestão adequada dos resíduos gerados, reciclagem de materiais, e o uso de técnicas que reduzam a necessidade de intervenções frequentes, prolongando a vida útil dos equipamentos.

Ademais, a contratada é responsável por capacitar seus colaboradores e usuários finais para a operação eficiente dos equipamentos, promovendo o uso consciente e a redução dos impactos ambientais a longo prazo. A adesão a esses princípios não apenas atende às exigências contratuais, mas também reforça o compromisso da instituição e da contratada com a sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que equilibre as necessidades presentes e futuras.

Seguir os critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016. Critérios e Práticas de Sustentabilidade (Lei nº 12.305/2010 no art. 32).

5.EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Entrega:

5.1. Os objetos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão de ordem de fornecimento, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a devida justificativa, devendo a empresa vencedora proceder com esforços para a entrega de forma mais rápida possível.

5.2.A empresa deverá entregar os objetos, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa, situado no subsolo no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Palácio Marechal Rondon, situado na Avenida Farquar, nº 2562, bairro Olaria, Cep. 76.801-189, Porto Velho – RO.

5.3.A contratada, quando da entrega de pedidos, deverá respeitar o horário de expediente da ALE/RO de segunda, quinta e sexta – feiras das 07h:30 às 13h:30 e terças e quartas-feiras das 07h:30 às 13h:30 e das 14h:00 às 18h:00

5.4.O serviço / fornecimento de bens será iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Compra.

5.5. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, conforme Contrato de Prestação de Serviços ou nota de empenho que venha a substituí-lo, acompanhado de documento constando arquivo no formato PDF com os dados dos serviços / fornecimento de bens.

5.6. Do recebimento

5.6.1. Provisoriamente: Pelos fiscais técnicos, em conjunto com o Departamento de almoxarifado e Patrimônio, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

5.6.2. Definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

5.6.3. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá a análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Pregão.

5.6.4. Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

5.6.5. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no Âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia, rejeitará o (s) material (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

5.6.6. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.6.7. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.do pagamento

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

6.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.
6.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.
6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
6.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no ato de entrega dos produtos na sede/depósito da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
6.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira =
Assim apurado:
I = i/365
I=I/100/36
I = onde i = taxa percentual anual no valor

7.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Da Proposta
7.1.A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: montagem e desmontagem, transporte, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.
7.2.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.3. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.

7.4. HABILITAÇÃO
7.4.1. relativos à habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.
g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

7.4.2. relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) Certidão de Regularidade de Débito trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.4.3. relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) As regras descritas nas alíneas "c" e "d" deste tópico deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.4. relativos à qualificação técnica: base legal: art. 67, c/c §§ 1º e 2º da lei federal 14.133/2021.

A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados, na presente contratação as exigências limitam-se à apresentação de atestado de capacidade comprovando que já forneceu os itens solicitados de acordo com as especificações no termo de referência.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 20% (vinte por cento) do(s) item(nos) em que a empresa apresentar proposta.

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, visando evitar a complexidade administrativa na gestão, fiscalização, análise documental e pagamento, pois o mercado dispõe de empresas plenamente aptas a atender integralmente à demanda da Assembleia Legislativa, sem a necessidade de recorrer a subcontratados. Dessa forma, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do processo licitatório que a empresa contratada seja a única responsável por todo o processo de fornecimento, facilitando o controle e a fiscalização das exigências estabelecidas neste TR.

7.6. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a) MENOR PREÇO por GRUPO no item1,(itens 1 ao 7) deste Termo de Referência;
b) MENOR PREÇO por ITEM nos itens elencados 08 e 09, deste Termo de Referência.

Justificativa para a escolha do critério de julgamento, alínea a) MENOR PREÇO por GRUPO no item1, deste Termo de Referência;

Sugere-se neste estudo técnico preliminar, licitar por grupo de itens, levando em consideração critérios que visam garantir a competitividade, a eficiência na contratação e a otimização dos recursos públicos. A seguir, são apresentadas as justificativas para o agrupamento

a) Compatibilidade técnica: Os itens agrupados foram selecionados levando em conta sua compatibilidade técnica, garantindo que empresas do mesmo ramo de negócios possam participar da licitação, o que contribui para a competitividade e para a qualidade dos produtos adquiridos.

b) Ampliação da participação de licitantes: Ao agrupar os itens em grupos, a ALERO amplia o número de interessados na licitação, possibilitando que empresas de pequeno porte e microempresas também participem do processo, conforme previsão legal para valores abaixo de R$ 80.000,00. Isso promove a democratização do acesso às contratações públicas e fomenta a livre concorrência.

c) Aquisição mais vantajosa pelo menor preço: O agrupamento dos itens em grupos permite que a ALERO alcance uma escala de compra que proporcione melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Isso ocorre devido ao maior volume de negócios envolvido, o que pode resultar em descontos e economias para a administração pública.

d) Redução de problemas na fase de contratação: Agrupar os itens em grupos contribui para reduzir potenciais problemas na fase de contratação, tais como entregas frustradas, atrasos ou recusas de fornecimento. Isso ocorre porque a formação de grupos permite uma gestão mais eficiente dos contratos, simplificando processos logísticos e administrativos.

Na presente demanda indica-se que seja realizado por grupo, para que não haja perda da economia de escala, perda do conjunto, redundância e prejuízo à celeridade da licitação e ocasione excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, em conformidade com a Súmula n. 8/TCE/RO.

Com fulcro com §3º do art. 40 da Lei 14.133/21, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE/GRUPO, justificando-se pela natureza do (s) objeto (s), tendo em vista que, sua fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, devendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor; (Súmula nº 8/TCE-RO).

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:

a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;
b) prever quantidade restrita de itens por lote;

c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;
Desse modo, a padronização em lote justifica-se pela uniformização da prestação do serviço
Diante do exposto a justificativa para a escolha do critério de julgamento, alínea a): Menor preços por LOTE/GRUPO visando garantir a integridade e a eficiência na execução do projeto como um todo. Vejamos:

Preservação da Coesão do Conjunto
A fragmentação do objeto licitado em itens individuais comprometeria a uniformidade.

Economia de Escala
Agrupar os serviços em lotes permite que a Administração Pública se beneficie da economia de escala, uma vez que a contratação de um único fornecedor para um grupo maior de itens tende a reduzir os custos totais. O fornecedor poderá otimizar seus recursos, negociar preços mais competitivos com seus fornecedores e reduzir os custos logísticos e operacionais, o que se reflete em uma proposta mais vantajosa para a administração.

Evitar a Excessiva Pulverização de Contratos
A fragmentação do objeto em vários itens isolados aumentaria significativamente o número de contratos a serem geridos pela Administração. Isso implicaria em uma maior complexidade na fiscalização e no acompanhamento dos contratos, elevando os custos administrativos e demandando mais recursos humanos e financeiros para a gestão contratual. A pulverização também pode comprometer a eficácia da execução, com múltiplos fornecedores atuando de maneira descoordenada, dificultando o controle e a garantia da qualidade do serviço.

Homogeneidade entre os Itens
Os itens que compõem o lote garantem que o projeto seja executado de forma integrada e eficiente. A contratação de um único fornecedor para todos os itens do lote garante que todas as etapas sejam realizadas de forma coordenada e sob uma mesma gestão técnica.

Racionalidade e Eficiência
A adoção do critério de menor preço por lote ou grupo também se justifica pela racionalidade e eficiência na execução contratual. A centralização dos serviços em um único fornecedor para aquele lote proporciona maior controle sobre o cronograma de execução e a qualidade dos materiais empregados. Além disso, facilita a coordenação e gestão de ações e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a implementação do projeto, sem a necessidade de articulação entre diferentes prestadores de serviços.
Portanto, a escolha do critério de julgamento por menor preço por lote/grupo para a referida aquisição está alinhada com a busca pela eficiência, isonomia, transparência, economicidade e coesão na execução do projeto, contribuindo para a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, o critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a esse Poder Público, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para esta Casa de Leis.

Justificativa para a escolha do critério de julgamento, alínea b), MENOR PREÇO por ITEM :
Não agrupamento dos itens 08 e 09
a) Particularidade dos itens: Os itens 08 e 09 apresentam características específicas e que inviabilizam seu agrupamento com outros. Cada item demanda uma análise individualizada e cuidadosa para garantir que as necessidades da ALERO sejam atendidas de forma eficiente e eficaz.
b) Diversidade de fornecedores: Considerando a diversidade de fornecedores e especializações necessárias para atender a esses itens, licitá-los individualmente permite que empresas com expertise específica na área participem do processo, garantindo a qualidade e adequação dos serviços.
c) Garantia de concorrência e transparência: O não agrupamento dos itens asseguram a manutenção da concorrência e transparência no processo licitatório, pois cada item será disputado de forma independente, possibilitando que fornecedores especializados e qualificados concorram em igualdade de condições.
d) Minimização de riscos: Ao licitar os itens individualmente, a ALERO minimiza os riscos associados à contratação, pois cada item será objeto de análise detalhada quanto à sua viabilidade técnica, econômica e operacional, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
9.2. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
9.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
9.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
9.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços e emissão de nota de empenho de despesa.
9.6. A existência de preços registrados não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a efetuar a aquisição, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
9.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALE/RO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023).
9.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
9.9. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovado o preço vantajoso, e no caso de prorrogação de ARP, os quantitativos serão renovados em conformidade com o saldo inicial, desconsiderando o saldo remanescente do período anterior, conforme as disposições contidas no § 2 do art. 40 da Resolução 593/2024;
9.10. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Federal n° 11.462/2023, a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
9.11. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei! na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou a critério da administração optar por encaminhar em anexo de comunicação eletrônica a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal.
9.12. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.13. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
9.14. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9.15. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações desta Assembleia Legislativa, após autorização expressa do Secretário Geral.
9.16. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
9.17. Caso seja necessário a elaboração de contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “contratantes” e detentor como “contratado”.
9.18. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.
9.19. A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades da Superintendência de Logística, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na na Lei 14.133/2021, com alterações posteriores.
9.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições vigentes em lei.
10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
10.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.7.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.7.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.7.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.10. Por razão de interesse público.
10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR NÃO PARTICIPANTE

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 124 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. O valor será fixo e irreajustável durante a vigência.
12.2. Havendo a necessidade de prorrogação, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno de 12 meses.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela

legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimativo na fase de Estudo Técnico preliminar restou o valor R$ **R$396.342,25 e** encontra-se disposto no ETP (id.) 0417144
O valor que balizará a aquisição será definido pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações-SCL, nos moldes do art. 23 da Lei n 14.133/21 com base na IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 conforme Art. 5 da Instrução normativa.

14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 01.001.01.031.2126.2416 Promover a Atuação da Escola do Legislativo

Fonte de Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos;

15.Das infrações e sanções administrativas
15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Termo;
15.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.1.3. Dar causa à inexecução total deste Termo;
15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação;
15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência pela falta de penalidade correspondente mais grave;
b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.DA proteção de dados e segurança da informação

16.1.Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais

17.DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

17.2. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

17.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

17.4. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Casa de Leis, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

17.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

Solicitado por:

Welys Assis
Diretor Geral
ELERO - Escola do Legislativo

Elaborado por:

Vanessa Franco Alves

Assessora Especial

GISELY BECK GONÇALVES SALTON
Superintendente de Logística/ALE/RO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2025
Publicado no DO-e-ALE/RO de 05/02/2025

Revisado por:

Diego Ramos Silva
Diretor da Divisão de Elaboração de TR em substituição.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Secretária Administrativa

Autorizo:

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461
de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j
e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 18/06/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Franco Alves**, **Assessor Especial**, em 18/06/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis**, **Diretor(a) Geral**, em 18/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 18/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 18/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 18/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0477211** e o código CRC **5586834E**.

Referência: Processo nº 200.018.000065/2023-50 SEI nº 0477211